



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO P



JUCEMS - SEDE
SEDE - JUCEMS

17/118.912-4

07 NOV 2017

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54600000057

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MS2201700172425

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO GRANDE

Local

30 Outubro 2017

Data

Nome: JESSICA ELICA ZANELA

Telefone de Contato: (67) 3325-8774

Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☒ NÃO 7/11/17 Eduardo Ferrari
Mat. 448623-021

☒ NÃO 17/11/17 Eduardo Ferrari
Mat. 448623-021

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

21 NOV 2017

Data

Karla Rodrigues Góis
Analista de Atos Mercantis

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Presidente:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54476194 em 21/11/2017 da Empresa JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP, Nire 54600000057 e protocolo 171189124 - 07/11/2017. Autenticação: EED5B4723538455211D2727375FDAED6A932F022. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/118.912-4 e o código de segurança 5ycC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 04.126.931/0001-91

2ª. Alteração do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

JESSICA ELICA ZANELA, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG n. 001392047 SSP/MS e do CPF n. 019.119.591-07, nascida em 04/05/1988 na cidade de Campo Grande/MS, filha de Lademir Zanela e Cleonides Mota de Oliveira Zanela, residente e domiciliada à Avenida Afonso Pena, 4730, Apto 2001, Solar do Lago, Bairro Chácara das Cachoeiras, CEP: 79.040-010, na cidade de Campo Grande/MS, na condição de titular da empresa **TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede à Rua 98, 6714, Vila Nova Campo Grande, CEP: 79.104-141, na cidade de Campo Grande/MS, cujo ato constitutivo se encontra registrado junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o n. 54600000057, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.126.931/0001-91, resolve ALTERAR o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual regerá, doravante, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a denominação para **JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar o endereço para Rua Elizioter Araujo França, 461, Vila Margarida, CEP: 79.023-140, Campo Grande/MS, podendo, a qualquer tempo, a critério da sua titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Alterar a atividade para: Locação e assistência técnica em copiadoras, multifuncionais, escâner, impressoras, plotter, containers, móveis e softwares. Serviços de cópias e reprodução de documentos, digitalização de documentos e armazenamento de dados. Comércio varejista de móveis e containers. Atividades de marcenaria.

CLÁUSULA QUARTA: Alterar o capital de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), cujo aumento é integralizado neste ato em moeda corrente do País, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que passa a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação **JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP**, com sede à Rua Elizioter Araujo França, 461, Vila Margarida, CEP: 79.023-140, Campo Grande/MS, podendo, a qualquer tempo, a critério da sua titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.



CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por atividade: Locação e assistência técnica em copiadoras, multifuncionais, escâner, impressoras, plotter, containers, móveis e softwares. Serviços de cópias e reprodução de documentos, digitalização de documentos e armazenamento de dados. Comércio varejista de móveis e containers. Atividades de marcenaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: Seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), integralizado em moeda corrente do País, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: Será administrada por **JESSICA ELICA ZANELA**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor da empresária ou de terceiros, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pela titular, na proporção do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, ou seja, que não é titular de outra EIRELI já registrada.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA: Sob as penas da lei, declara, igualmente, que a administradora não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro do município de Campo Grande/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste instrumento.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a titular assina o presente instrumento, em via única, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 26 de outubro de 2017.

Jéssica Zanela
Jéssica Elica Zanela



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54476194 em 21/11/2017 da Empresa JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP, Nire 54600000057 e protocolo 171189124 - 07/11/2017. Autenticação: EED5B4723538455211D2727375FDAED6A932F022. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/118.912-4 e o código de segurança 5ycC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Nivaldo Domingos da Rocha
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



3º SERVIÇO NOTARIAL
CARTÓRIO AYACHE
TABELIÃO ELY AYACHE

1º TRASLADO

LIVRO : P – 1030
FOLHAS: 0138

PROCURAÇÃO bastante que faz, **JJ IMPRESSORAS LTDA.**

S A I B A M QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, bastante virem que no ano do nascimento do nosso Senhor Jesus Cristo, de **DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025)** aos **DEZ (10)** dias do mês de **DEZEMBRO (12)**, na Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste 3º Serviço Notarial, do Tabelião Ely Ayache, situado na Rua Antônio Maria Coelho, n.º 1.492, Centro, CEP: 79002-220; comparece como Outorgante, **JJ IMPRESSORAS LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede na Rua Elizioter Araújo Franca, n.º 461, Vila Margarida, CEP: 79.023.140, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **04.126.931/0001-91** e registrada na JUCEMS sob NIRE 5460000005-7, neste ato conforme cláusula quinta da 2ª Alteração do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, representada por sua titular, **JESSICA ÉLICA ZANELA**, brasileira, declarou-se solteira, maior, empresária, nascida aos 04.05.1988, filha de Lademir Zanela e Cleonides Mota de Oliveira Zanela, portadora da CNH/DETRAN-SP sob registro n.º 03889586973, onde consta o Doc.Identidade/Org.Emissor/UF 1392047 SSP/MS e inscrita no CPF sob n.º 019.119.591-07, com endereço profissional na Rua Elizioter Araújo Franca, n.º 461, Vila Margarida, CEP: 79.023.140, nesta Capital, com telefone n.º 21 99992-3234 e e-mail:jessicazanela@gmail.com. A representante da outorgante conhecida como a própria, conforme documentos apresentados, e cujas cópias ficam arquivadas na pasta destas Notas, na pasta de documentos com a numeração de livro e folha correspondente a este ato. E, pela mesma foi dito que, por este Instrumento, **NOMEIA** e **CONSTITUI** sua **BASTANTE PROCURADORA: JULIENE PEREIRA IVO SOBRINHO**, brasileira, declarou-se divorciada, gerente, portadora da cédula de identidade CI/RG n.º 994.411 SSP/MS e inscrita no CPF sob n.º 812.385.501-00, residente e domiciliada na Rua Audax Camargo Cezar, n.º 247, Aero Rancho, nesta Capital, com o telefone e e-mail: não declarados; a quem confere poderes para representá-la perante qualquer Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Paraestatais, Empresas Privadas e Públicas, Prefeituras e onde for preciso, para participação de **LICITAÇÃO PÚBLICA** em todas as modalidades, inclusive pregão eletrônico e presencial; conferindo a procuradora amplos poderes, tais como, recebimentos de intimações e notificações, tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do certame, formular ofertas e lances de preços, manifestar, se assim o desejar, imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões da Comissão de Licitação; assinar declarações, inclusive dar lance de desempate em certames de licitações por ser empresa EPP, assinar atas; desistir da interposição de recursos; fazer e assinar requerimentos, termos, declarações, guias, protocolos e demais papéis que forem exigidos e necessários para tal finalidade; apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos; cumprir exigências e formalidades; apresentar propostas, inclusive retirar documentos, fazer provas, assinar atas, livros, requerimentos e demais documentos; pedir vistos em documentos e processos; completar documentação, apresentar orçamentos, recorrer, impugnar concorrentes; prestar e/ou exigir declarações, informações e esclarecimentos necessários; protocolar e retirar protocolos; pagar taxas e emolumentos; enfim, tudo o mais praticar ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo ainda Substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. **O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2027.** A pedido da representante da Outorgante redigi este Instrumento, que aceita e assina digitalmente. Pela parte foi dispensada a leitura da presente, declarando expressamente que leu, cumprindo assim o artigo 215, inciso VI, do Código Civil. Emolumentos R\$85,70; FUNJECC (10%) R\$8,57; FUNJECC (5%) R\$4,29; FUNADEP (6%) R\$5,14; FUNDE-PGE (4%) R\$3,43; FEADMP/MS (10%) R\$8,57; ISS (5%) R\$4,29; e SELO R\$2,09. Eu, LEA SATIKO SAITO, Escrevente, a digitei e assino digitalmente. **Este ato recebeu o Selo Digital n.º ALS 48329-270 NOR “confirmar sua**

Esse documento foi assinado por LEA SATIKO SAITO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código SFRKA-USTF8-ENZG3-DPNVG

R. Antonio Maria Coelho, 1492 – Centro – Campo Grande / MS
PABX (67) 3027-2333 – www.cartorioayache.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



autenticidade no site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisa.php". (a.a.) JESSICA ÉLICA ZANELA// LEA SATIKO SAITO. TRASLADADA EM SEGUIDA AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025). Eu, LEA SATIKO SAITO, Escrevente, a digitei e assino digitalmente.

Assinado digitalmente por:
LEA SATIKO SAITO
CPF: 840.720.161-87
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla
v5
Data: 10/12/2025 15:07:40 -04:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SFRKA-U8TF8-ENZG3-DPNVG

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 154310.2025.12.10.00006290-38

✓ LEA SATIKO SAITO (CPF 840.720.161-87) em 10/12/2025 16:07

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/SFRKA-U8TF8-ENZG3-DPNVG>

*** O espaço abaixo e/ou o verso será utilizado para as devidas anotações e/ou averbações.**

Esse documento foi assinado por LEA SATIKO SAITO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código SFRKA-U8TF8-ENZG3-DPNVG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MS

NOME

JULIENE PEREIRA IVO SOBRINHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

994411 SSP MS

CPF

812.385.501-00

DATA NASCIMENTO

18/01/1978

FILIAÇÃO

JULIO IVO SOBRINHO

ALAIDE PEREIRA SOBRINHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00659463470

VALIDADE

16/05/2032

1ª HABILITAÇÃO

10/06/1999

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPO GRANDE, MS

DATA EMISSÃO

17/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06846771743

MS854277480

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2226531039

NOME
JESSICA ELICA ZANELA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1392047 SSP MS

CPF
019.119.591-07

DATA NASCIMENTO
04/05/1988

FILIAÇÃO
LADEMIR ZANELA
CLEONIDES MOTA DE OLIVEIRA
ZANELA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03889586973

VALIDADE
01/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
20/07/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTANA DE PARNAIBA, SP

DATA EMISSÃO
19/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54936510611
SP005946990

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MS

NOME

JULIENE PEREIRA IVO SOBRINHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

994411 SSP MS

CPF

812.385.501-00

DATA NASCIMENTO

18/01/1978

FILIAÇÃO

JULIO IVO SOBRINHO

ALAIDE PEREIRA SOBRINHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00659463470

VALIDADE

16/05/2032

1ª HABILITAÇÃO

10/06/1999

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPO GRANDE, MS

DATA EMISSÃO

17/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06846771743

MS854277480

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025
EDITAL Nº 096/2025**

A Empresa JJ IMPRESSORAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.126.931/0001-91, com sua sede à Rua Eliziote Araujo França nº 461, Vila Margarida, Cidade de Campo Grande/MS, telefone 67 3363-6633, e-mail: Juliene@jjimpressoras.com.br, através de sua representante legal, Juliene Pereira Ivo Sobrinho, portadora da Carteira de Identidade nº 994411 SSP/MS, do CPF nº 812.385.501-00, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que no termos do inciso I Art. 165 da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A licitação ocorreu em 15/01/2026, no sistema <https://bll.org.br/>, tendo como participantes as empresas:

JJ IMPRESSORAS LTDA
LOJA STAR PLUS LTDA - EPP
L.F BARCELLOS & CIA LTDA
ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

Após a abertura da sessão eletrônica, foi iniciada a fase de lances, tendo como vencedora a empresa Loja Star Plus Ltda. Encerrada essa etapa, a Pregoeira, Sr.^a **Fabiana Martins Silveira**, solicitou o envio da proposta readequada por parte da licitante vencedora.

Em atendimento à solicitação, a empresa Loja Star Plus Ltda encaminhou a proposta readequada, ocasião em que a Pregoeira proferiu a seguinte mensagem:

JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

"Conforme análise, a proposta apresenta-se regular e em conformidade com todas as exigências do edital, não havendo inconsistências técnicas, formais ou legais que justificassem sua desclassificação."

"Diante do exposto, considera-se a proposta da empresa licitante, com melhor preço, como vencedora da fase de julgamento, por atender integralmente aos critérios de aceitação do certame."

Em seguida, foi solicitada a apresentação dos catálogos técnicos, os quais foram apresentados pela empresa. Na sequência, a Pregoeira encaminhou os referidos catálogos para análise dos técnicos responsáveis do Departamento de CPD, a fim de que procedessem às avaliações técnicas pertinentes.

Após a análise, a Pregoeira retornou com a seguinte informação: que, **em relação aos itens 03 e 05**, os prospectos técnicos e/ou catálogos apresentados atenderiam integralmente ao disposto no Termo de Referência do Edital.

Ainda segundo manifestação da Pregoeira, **quanto ao item 04**, foi apontado pelo técnico responsável que a impressora ofertada, conforme catálogo apresentado, possuiria bandeja com capacidade máxima de 520 folhas em papel de 75 g/m², enquanto o Termo de Referência exigiria capacidade mínima de 550 folhas na gramatura de 64 g/m² a 70 g/m². Diante disso, a Pregoeira informou que, juntamente com a Equipe de Apoio, realizou diligência técnica, ocasião em que teria sido observado que a capacidade da bandeja estaria relacionada ao volume físico ou à espessura da pilha de papel, sendo que o papel de 70 g/m², por ser mais fino que o de 75 g/m², permitiria o acondicionamento de maior número de folhas.

Nesse contexto, foi mencionado o cálculo estimativo (520 folhas × 75 g/m² ÷ 70 g/m²), resultando, aproximadamente, em 557 folhas, concluindo-se, conforme exposto pela Pregoeira, que o equipamento suportaria essa quantidade de folhas na gramatura exigida, atendendo, em seu entendimento, ao requisito técnico do Edital, razão pela qual não vislumbrou motivo para desclassificação da proposta quanto a esse aspecto.

Na sequência, a Pregoeira declarou o prosseguimento do certame para a fase de Prova de Conceito, convocando a empresa Loja Star Plus Ltda para sua realização em 20 de janeiro de 2026, às 07h50, no Paço Municipal.

Posteriormente, **em 26 de janeiro de 2026**, a Pregoeira retornou à sessão eletrônica para informar que se encontravam disponíveis na plataforma BLL o **Aviso de Reabertura da Sessão Pública Eletrônica**, a **Ata da Sessão da Prova de Conceito** e o **Termo de Aceite ou Recusa da Prova de Conceito**, bem como que as empresas licitantes estavam devidamente intimadas da **reabertura da sessão pública eletrônica**, designada para o dia **28 de janeiro de 2026**, às **09h00 (horário oficial de Brasília)**, para continuidade dos trabalhos.

JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

Em **28 de janeiro de 2026**, foi retomada a sessão pública do certame, ocasião em que a Administração **procedeu à aceitação da proposta e à habilitação da empresa Loja Star Plus Ltda**, declarando-a vencedora do procedimento licitatório. Na sequência, foi oportunizada a manifestação de **intenção de interposição de recurso**, nos termos do edital e da legislação vigente, momento em que a empresa **JJ Impressoras Ltda** apresentou, de forma tempestiva e devidamente registrada em ata, **intenção de recurso administrativo** contra a decisão que declarou habilitada a empresa supramencionada, cujos fundamentos serão detalhadamente expostos no presente recurso.

No mérito, restará devidamente demonstrado que a empresa **Loja Star Plus Ltda não atendeu às exigências editalícias e ao Termo de Referência**, incorrendo em **descumprimento de requisitos técnicos essenciais**, o que compromete a regularidade de sua habilitação e da aceitação de sua proposta.

No que se refere à **proposta comercial apresentada**, observa-se que a empresa vencedora **não descreveu de forma individualizada e detalhada as especificações técnicas dos equipamentos ofertados**, limitando-se a reproduzir o modelo padronizado constante do edital, sem demonstrar, de maneira inequívoca, a compatibilidade dos produtos ofertados com os requisitos técnicos mínimos exigidos pela Administração.

Adicionalmente, os **catálogos técnicos apresentados** no certame **não contemplam a totalidade das especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência**, inexistindo, nos autos do processo, **documentação complementar apta a suprir as informações técnicas ausentes**, em afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao dever de comprovação objetiva da conformidade da proposta.

Ressalte-se, ainda, que, durante a realização da **prova de conceito**, acompanhada por analista técnico da empresa JJ Impressoras Ltda — o qual, em estrita observância às disposições editalícias, não pôde se manifestar durante a sessão — restou constatado que a empresa Loja Star Plus Ltda **não comprovou o atendimento de 16 (dezesesseis) itens técnicos exigidos**, fato que evidencia, de forma inequívoca, a **inaptidão técnica da solução apresentada** e a irregularidade de sua habilitação.

Diante desse cenário, mostra-se imperiosa a revisão do ato administrativo que declarou habilitada a empresa Loja Star Plus Ltda, por flagrante **inobservância das exigências editalícias e técnicas**, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório.

JJ IMPRESSORAS LTDA
Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

I – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL QUANTO À PROPOSTA APRESENTADA (ITENS 4.1.3 E 4.2)

Conforme se extrai do instrumento convocatório, o edital foi claro e expresso ao estabelecer os requisitos mínimos que deveriam constar na proposta comercial apresentada pelos licitantes.

O item **4.1.3 do edital** determina, de forma inequívoca, que a proposta deve conter:

“Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.”

De igual modo, o item **4.2 do edital** dispõe que:

“Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.”

Todavia, ao analisar a proposta apresentada pela empresa **Loja Star Plus Ltda**, verifica-se que **tais exigências editalícias não foram observadas**, uma vez que a licitante **não descreveu as especificações técnicas dos equipamentos ofertados**, limitando-se a **preencher o modelo de proposta disponibilizado pela Administração**, sem qualquer detalhamento técnico que permitisse identificar, de forma clara e objetiva, **o que efetivamente estava sendo ofertado no certame**.

Importante destacar que o próprio edital esclarece que o documento disponibilizado é **apenas um modelo**, não eximindo o licitante da obrigação de **cumprir integralmente o conteúdo exigido no subitem 4.1.3**, especialmente no que se refere à **descrição detalhada do objeto**, com informações compatíveis com o **Termo de Referência**.

Dessa forma, surge um questionamento central e incontornável: **como pode a proposta apresentada vincular o licitante às especificações do objeto, conforme prevê o item 4.2 do edital, se tais especificações sequer foram descritas na proposta?**

A ausência de descrição técnica detalhada **compromete a vinculação da proposta**, inviabiliza a aferição do atendimento aos requisitos técnicos mínimos e **retira da Administração e dos demais licitantes a possibilidade de verificar, de forma objetiva, a conformidade do objeto ofertado com o Termo de Referência**.

Ressalta-se que **o ônus de observar rigorosamente as regras do edital é exclusivamente do licitante**, não podendo a Administração suprir, presumir ou complementar informações técnicas que **deveriam constar expressamente da proposta**, sob pena de violação aos princípios da **legalidade, isonomia,**

JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante do **descumprimento direto e objetivo dos itens 4.1.3 e 4.2 do edital**, resta evidente que a proposta apresentada pela empresa **Loja Star Plus Ltda não atende às exigências editalícias**, sendo **irregular e inepta**, motivo pelo qual **não deveria ter sido aceita**, uma vez que **não ficou claro o objeto efetivamente ofertado no certame**.

II – DA INSUFICIÊNCIA DOS CATÁLOGOS APRESENTADOS E DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR COMPROBATÓRIA DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No tocante à análise dos **catálogos técnicos apresentados pela empresa Loja Star Plus Ltda**, verifica-se que tais documentos **não permitem aferir o atendimento integral das especificações técnicas mínimas exigidas no edital**, especialmente no que se refere a recursos funcionais específicos previstos no Termo de Referência.

Ressalta-se que **não foi apresentado qualquer documento complementar** que informasse de forma clara, objetiva e inequívoca que **estariam sendo ofertados, juntamente com os equipamentos, as soluções Brother necessárias ao atendimento integral das especificações técnicas mínimas exigidas no edital**.

Cumprе esclarecer que **os equipamentos, em sua forma nativa, ou seja, isoladamente, não atendem aos recursos exigidos**, sendo imprescindível a disponibilização de **soluções adicionais** para o cumprimento integral das funcionalidades abaixo descritas, conforme expressamente previsto no edital:

- **Cotas de impressão por usuário e por unidade/setor;**
- **Solução que permite organizar os processos de fluxo de trabalho com base em documentos digitalizados que contêm códigos de barras permitindo no mínimo as seguintes atividades: Agrupar páginas individuais em documentos separados, renomear arquivos divididos, redirecionar arquivos divididos para a pasta relevante;**
- **Solução que permite que o usuário libere a impressão de seus documentos, autenticando-se em qualquer equipamento na mesma rede.**

Entretanto, **não consta nos autos** qualquer comprovação documental de que a empresa **Loja Star Plus Ltda** esteja ofertando, além dos equipamentos, **as soluções necessárias para atendimento dos recursos acima descritos**, tampouco foi apresentada declaração, termo técnico ou documento do fabricante que vinculasse o fornecimento dos equipamentos à entrega das referidas soluções.

Ademais, ao analisar a **proposta apresentada**, constata-se que a empresa **ofertou apenas os equipamentos, sem mencionar ou incluir as soluções Brother necessárias**, o que impede a comprovação do atendimento integral das exigências editalícias e compromete a regularidade da habilitação técnica.

Em anexo ao presente Recurso Administrativo, segue **declaração formal do fabricante Brother**, direcionada ao **Município de Aparecida do Taboado**, com

*Rua Eliziote Araujo França nº 461- Vila Margarida – Cep 79.023-140- Fone 3363.6633
CNPJ: 04.126.931/0001-91*

JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

referência expressa ao **pregão e ao processo administrativo**, informando que **os equipamentos, na forma nativa, não atendem às exigências do edital**, sendo necessária a aquisição de soluções específicas para o cumprimento dos recursos técnicos exigidos.

A referida declaração também esclarece que **as soluções são fornecidas exclusivamente a revendas autorizadas**, que possuam **técnicos devidamente treinados e certificados** para implantação das soluções nos equipamentos. Ressalta-se que a empresa **Loja Star Plus Ltda não é revenda autorizada do fabricante Brother**, tampouco possui **técnicos certificados e treinados**, fato este que **pode ser diligenciado diretamente junto ao fabricante**, por meio dos seguintes contatos oficiais:

- **selma.santos@brother.com.br** – Executiva de Contas
- **regers.simoes@brother.com.br** – Especialista de Produtos e Pré-Vendas

Registra-se que a empresa **JJ IMPRESSORAS LTDA**, ora Recorrente, **apresentou proposta compatível com as exigências do edital**, contemplando **os equipamentos e as soluções necessárias**, de modo a garantir o atendimento integral dos recursos técnicos exigidos, o que, naturalmente, refletiu em valores distintos.

Nesse contexto, a aceitação da proposta da empresa **Loja Star Plus Ltda**, sem a comprovação do fornecimento das soluções exigidas, **viola os princípios da isonomia, da igualdade entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os valores apresentados **não se encontram em condições equitativas de comparação**, diante da oferta incompleta de objeto.

Por fim, destaca-se que **a própria Administração**, por meio de **errata inclusa no processo**, exigiu expressamente a **apresentação de catálogos para conferência das especificações técnicas mínimas exigidas no edital**, exigência que **não foi atendida de forma suficiente**, diante da ausência de documentação complementar que comprovasse o atendimento integral das funcionalidades exigidas.

Vejamos como está consignada a exigência na errata inclusa ao processo:

JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

ERRATA

Edital de Licitação n.º 096/2025

Pregão Eletrônico n.º 078/2025

Objeto – seleção de empresa, pelo critério de Menor preço por item, cujo objeto é o(a) contratação para a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE FALHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.**

O Município de Aparecida do Taboado/MS, no dia 17 de dezembro de 2025, lançou **Edital de Licitação Pública n.º 096/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 078/2025**, destinado a selecionar empresa, pelo critério do menor preço por global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE FALHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, com sessão pública para conhecimento das propostas, disputa de lances e habilitação das licitantes prevista para o dia **15 de janeiro de 2026**, conforme publicação nos locais exigidos por Lei.

Em razão de um equívoco na fase de planejamento, o termo de referência não contemplou, entre os requisitos da contratação, a exigência de **apresentação de prospecto técnico e/ou catálogo técnico dos equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços**, embora tal exigência conste expressamente no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Ressalta-se que a exigência de prospecto técnico e/ou catálogo é essencial para a adequada verificação das especificações técnicas mínimas dos equipamentos a serem ofertados, permitindo a correta análise técnica das propostas apresentadas pelos licitantes.

Diante do exposto, verifica-se que a **exigência constante na errata não foi atendida de forma satisfatória pela empresa Loja Star Plus Ltda**, uma vez que os **catálogos apresentados, desacompanhados de documentação complementar, não permitem a comprovação do atendimento integral das especificações técnicas mínimas exigidas no edital**, sobretudo no que se refere aos recursos funcionais previstos no Termo de Referência.

A ausência de documentos que comprovem que **os equipamentos estão sendo ofertados conjuntamente com as soluções necessárias** impede a aferição objetiva do atendimento às exigências editalícias, **frustrando a finalidade da errata**, que era justamente possibilitar a conferência técnica clara, transparente e isonômica das propostas.

Assim, ao aceitar os catálogos apresentados **sem a devida comprovação complementar**, a Administração acabou por **mitigar exigência expressa do edital e de sua errata**, em afronta aos princípios da **vinculação ao instrumento**

JJ IMPRESSORAS LTDA
Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

convocatório, do julgamento objetivo, da legalidade e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, resta evidente que a proposta da empresa **Loja Star Plus Ltda não atende às exigências técnicas mínimas estabelecidas no edital e na errata,** motivo pelo qual **não poderia ter sido considerada apta,** impondo-se a **revisão da decisão que a habilitou,** com a consequente adoção das medidas administrativas cabíveis.

III – DO USO DE EQUIPAMENTO INFERIOR AO OFERTADO NO CERTAME NA PROVA DE CONCEITO E DA NÃO DEMONSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO TIPO 05

No dia **20 de janeiro de 2026, às 07h50min,** horário este fixado no cronograma da **Prova de Conceito (POC),** o analista técnico da empresa **JJ IMPRESSORAS LTDA** encontrava-se presente para acompanhar o procedimento, o qual deveria ter sido iniciado **impreterivelmente nesse horário,** conforme previamente estabelecido.

Todavia, o início da prova de conceito **não ocorreu no horário determinado,** sendo iniciado **aproximadamente duas horas após,** em razão de a empresa **Loja Star Plus Ltda não ter levado os equipamentos devidamente configurados,** em total desacordo com o que determina o **Anexo C – Prova de Conceito** do edital.

Importante destacar que a empresa **Loja Star Plus Ltda configurou apenas o equipamento referente ao item 03,** deixando de apresentar e configurar adequadamente os demais equipamentos exigidos para a prova de conceito.

III.1 – Do equipamento inferior apresentado para o Item 04

No que se refere ao **Item 04,** a empresa **Loja Star Plus Ltda apresentou na prova de conceito equipamento manifestamente inferior e divergente daquele ofertado no certame,** o que, por si só, compromete a validade da prova realizada.

Conforme o edital, a **memória mínima exigida para o equipamento do Item 04 é de 2 GB,** entretanto, o equipamento apresentado na prova de conceito possuía **apenas 1 GB de memória,** em flagrante desconformidade com as especificações mínimas exigidas.

Além disso, quanto à **capacidade de abastecimento de papel,** apesar de ter sido realizada diligência pela Pregoeira e pela equipe técnica que aceitou o catálogo do equipamento ofertado no certame, cuja exigência mínima é de **bandeja padrão com capacidade mínima de 550 folhas nas gramaturas de 64g/m² a 70 g/m²,** o equipamento apresentado na prova de conceito possuía **capacidade de apenas 250 folhas,** evidenciando, mais uma vez, a divergência entre o equipamento ofertado e o equipamento efetivamente demonstrado.

JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

Ainda, o **painel do equipamento apresentado na prova de conceito possui dimensão de 5 polegadas (5")**, sendo inferior ao painel do equipamento ofertado no certame, que é de **7 polegadas (7")**. Tal diferença não é meramente estética, mas **funcional**, pois o painel de 5" **não permite o embarque do software exigido**, enquanto o painel de 7" é justamente o que **suporta tecnicamente a instalação e operação do software de forma embarcada**.

O edital é claro no **Item 06 da Prova de Conceito**, ao estabelecer que:

"No caso dos multifuncionais tipos II e multifuncional policromático, o software deverá ser instalado e embarcado nos equipamentos para não depender de hardwares externos aos dispositivos, permitindo a impressão segura e a liberação de jobs pelo painel do equipamento."

Todavia, além de apresentar **equipamento inferior ao ofertado**, a empresa **Loja Star Plus Ltda não embarcou o software no equipamento**, descumprindo exigência expressa do edital.

III.2 – Da não demonstração do equipamento Tipo 05

No que se refere ao **Item 05**, a irregularidade se mostra ainda mais grave. A empresa **Loja Star Plus Ltda apresentou o equipamento apenas no último dia da prova de conceito**, limitando-se a **deixar o equipamento na sala**, sem qualquer demonstração prática, **sem embarque do software e sem comprovação do atendimento às exigências técnicas previstas no edital**.

Ressalta-se que **não é possível admitir, ainda que implicitamente, que a solução demonstrada em outros equipamentos seria "a mesma"**, pois o **equipamento Tipo 05 é multifuncional policromático, com tecnologia distinta** dos equipamentos dos **Itens 03 e 04**, que são **monocromáticos**, possuindo arquitetura, processamento e requisitos técnicos diversos.

III.3 – Do descumprimento do Anexo C – Prova de Conceito

O **Anexo C – Prova de Conceito**, em seu **item 1.8**, é claro ao dispor que:

"A empresa, mais bem classificada provisoriamente, deverá utilizar equipamentos próprios, com o sistema informatizado de gestão pública ofertado, devidamente configurado, apto a executar de forma nativa, as funcionalidades e requisitos, constantes do 'ANEXO I – PROVA DE CONCEITO – POC'."

Entretanto, a empresa **Loja Star Plus Ltda compareceu à prova de conceito de forma despreparada**, não levando todos os equipamentos exigidos, não os apresentando devidamente configurados e **utilizando equipamentos divergentes e inferiores aos ofertados no certame**, deixando de demonstrar adequadamente os **Itens 04 e 05**.

Diante desse cenário, impõe-se o seguinte questionamento: **como pode a Administração aceitar uma prova de conceito realizada com equipamentos divergentes e muito inferiores aos ofertados no certame?**

JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

Afinal, **qual equipamento a Administração pretende aceitar**, o efetivamente ofertado na proposta ou aquele apresentado na prova de conceito?

É juridicamente inviável **aprovar uma prova de conceito realizada com equipamento diverso daquele ofertado**, uma vez que a finalidade da POC **não se restringe à demonstração do software de forma isolada**, mas sim à **comprovação conjunta do atendimento das especificações do software e do equipamento**, em perfeita conformidade com as exigências mínimas do edital.

Resta, portanto, incontroverso que:

- O **equipamento apresentado para o Item 04 é divergente e inferior** ao ofertado no certame;
- O **equipamento Tipo 05 não foi devidamente demonstrado**, tampouco teve o software embarcado;
- Houve **descumprimento expresso do Anexo C – Prova de Conceito**;
- A prova de conceito **não comprovou o atendimento integral das especificações mínimas do edital**.

Diante disso, resta configurada a **irregularidade insanável da prova de conceito**, comprometendo a validade da habilitação da empresa **Loja Star Plus Ltda**, motivo pelo qual se impõe a **revisão da decisão administrativa**.

Passada essa fase, no próximo tópico será demonstrado, de forma objetiva e detalhada, o **não atendimento e a não comprovação dos itens exigidos na prova de conceito**.

IV – DO NÃO ATENDIMENTO E DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS ITENS EXIGIDOS NA PROVA DE CONCEITO

No decorrer da **Prova de Conceito**, restou evidenciado que a empresa **Loja Star Plus Ltda não demonstrou nem comprovou o atendimento de diversos itens exigidos**, conforme previsto no **Anexo I – Prova de Conceito (POC)** do edital, comprometendo de forma grave a validade da etapa técnica do certame.

De forma objetiva, constatou-se que:

- **No Item 01 da Prova de Conceito**, a empresa **não demonstrou nem comprovou o atendimento de 05 (cinco) itens exigidos**;
- **No Item 02 da Prova de Conceito**, a empresa **não demonstrou nem comprovou o atendimento de 11 (onze) itens exigidos**.

Ou seja, a prova de conceito **não atingiu sequer o atendimento mínimo exigido**, não havendo demonstração técnica efetiva nem comprovação funcional das exigências previstas no edital.

IV.1 – Da ausência de conhecimento técnico durante a apresentação da prova de conceito

Durante o acompanhamento da prova de conceito, o **analista técnico da empresa JJ IMPRESSORAS LTDA** observou que o **técnico da empresa Loja**

JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

Star Plus Ltda não detinha conhecimento técnico suficiente do software apresentado, permanecendo por mais de 40 (quarenta) minutos em diversos itens, sem conseguir demonstrar as funcionalidades exigidas.

Ressalte-se, ainda, que em diversos momentos o técnico da empresa **consultou ferramentas externas, inclusive o ChatGPT**, na tentativa de explicar ou apresentar funcionalidades durante a prova de conceito, o que evidencia **total despreparo técnico** para conduzir uma etapa que exige **demonstração prática, objetiva e imediata** das funcionalidades requeridas.

Tal situação demonstra que a prova de conceito **não foi realizada com domínio técnico da solução ofertada**, o que por si só compromete a credibilidade dos resultados apresentados.

IV.2 – Da fragilidade da análise técnica realizada pela Administração

O que também se mostrou preocupante foi o fato de que a **equipe técnica do Município de Aparecida do Taboado igualmente não demonstrou domínio técnico sobre a solução exigida no processo licitatório**, uma vez que, **caso detivesse o conhecimento necessário**, jamais poderia ter dado como **aceita uma prova de conceito claramente incompleta, mal apresentada e sem comprovação objetiva dos requisitos exigidos**.

A aceitação de uma prova de conceito realizada nessas condições revela **falha grave na análise técnica**, comprometendo os princípios do **julgamento objetivo, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV.3 – Da impossibilidade técnica de atendimento das exigências apenas com o software ofertado

Cumprir destacar que seria **tecnicamente impossível** comprovar o atendimento integral das especificações exigidas na prova de conceito, notadamente:

- **No Item 01**, que exigia a comprovação de **08 (oito) itens**;
- **No Item 02**, que exigia a comprovação de **28 (vinte e oito) itens**;

utilizando **apenas o software PaperCut**, conforme ofertado pela empresa Loja Star Plus Ltda.

Tal impossibilidade decorre do fato de que **o software PaperCut, de forma isolada, não é capaz de atender a todas as exigências técnicas previstas no Termo de Referência e na Prova de Conceito**, sendo necessárias **outras soluções complementares**, conforme amplamente reconhecido no mercado.

Para comprovar tal afirmação, segue **anexa ao presente Recurso Administrativo declaração formal de um dos distribuidores oficiais do Brasil do software PaperCut**, informando expressamente que **somente o PaperCut não é suficiente para atender a todas as exigências técnicas relacionadas aos softwares descritos no Termo de Referência e nos itens 01 e 02 da Prova de Conceito**.

JJ IMPRESSORAS LTDA
Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

IV.4 – Do relatório técnico elaborado pelo analista da Recorrente

Por fim, registra-se que **segue abaixo relatório técnico detalhado**, elaborado pelo **analista técnico da empresa JJ IMPRESSORAS LTDA**, que esteve presente durante toda a prova de conceito, no qual são descritos, de forma objetiva e minuciosa, **os itens não demonstrados, os itens não comprovados e as inconsistências verificadas durante a apresentação**.

Tal relatório reforça, de maneira técnica e documental, que a **prova de conceito não atendeu às exigências mínimas previstas no edital**, não sendo possível validá-la como apta.

RELATÓRIO TÉCNICO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

Pregão Eletrônico – Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS

Empresa Avaliada: Loja Star Plus Ltda

Data da Prova de Conceito: 20 de janeiro de 2026

Analista Técnico: Empresa JJ Impressoras Ltda

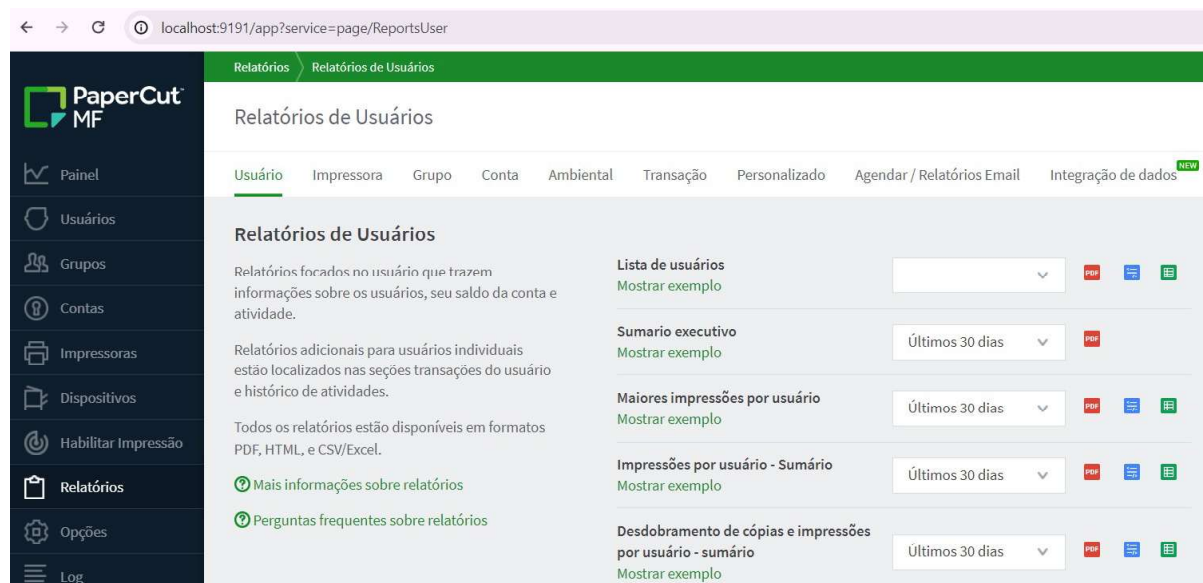
O presente relatório tem por finalidade registrar, de forma **objetiva e técnica**, as **não conformidades constatadas durante a Prova de Conceito (POC)**, em relação às exigências previstas no **Termo de Referência** e no **Anexo I – Prova de Conceito** do edital.

MÓDULO 1

Item 02 – Permitir a exportação de dados e relatórios para análise

Link apresentado:

<http://localhost:9191/app?service=page/ReportsUseri>



JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

Constatação:

Não foram gerados relatórios de **impressões coloridas**, uma vez que **não foi apresentada máquina colorida** para a prova de conceito. O técnico limitou-se a **exibir exemplos pré-existentes do próprio sistema**, sem comprovação prática do recurso exigido.

Item 03 – **Permitir a definição de custos de página impressa por impressoras e multifuncionais, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco.**

Link apresentado:

<http://localhost:9191/app?service=direct/1/PrinterDetails/printerOptionsTab.tab&sp=2>

localhost:9191/app?service=direct/1/PrinterDetails/printerOptionsTab.tab&sp=2

Impressoras Lista Impressora Detalhes da Impressora

Detalhes da Impressora: laptop-s8k7ungv\Brother MFC-L6912DW Printer

Sumário **Débito Avançado** Filtros Roteiros Log de Impressões Estatísticas

Tipo cobrança: Padrão

Cobrança padrão

Cobrança padrão permite setar custos com combinação de tamanho de papel, color/escala de cinza e simplex/duplex

[Mais informações...](#)

TAMANHO	COR	ESCALA DE CINZA	COR DUPLEX (CADA LADO)	ESCALA DE CINZA DUPLEX (CADA LADO)
A3 (ISO_A3)	R\$ 0,40	R\$ 0,10	R\$ 0,40	R\$ 0,10
A4 (ISO_A4)	R\$ 0,40	R\$ 0,10	R\$ 0,40	R\$ 0,10
Padrão (outros tamanhos)*	R\$ 0,40	R\$ 0,10	R\$ 0,40	R\$ 0,10

Adicione custos para o tamanho do papel: A0 (ISO_A0) [Adicione](#)

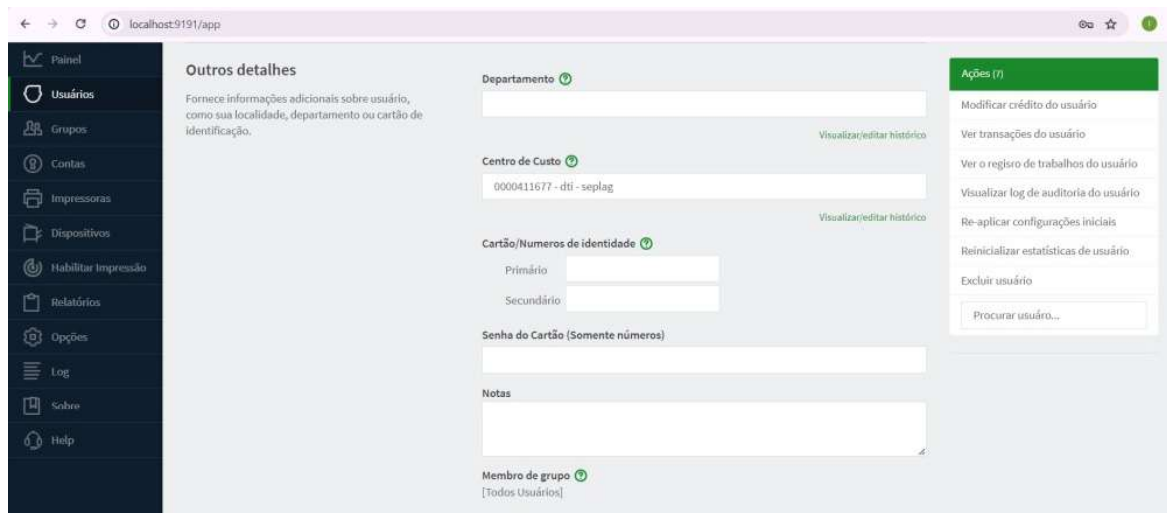
[Cancelar](#) [Aplicar](#)

Constatação:

Não foi demonstrado nem explicado corretamente o recurso exigido. O técnico **não comprovou que o administrador do sistema possui a funcionalidade de definir os custos por página**, com valores distintos para impressões coloridas e monocromáticas, conforme exigido no edital.

JJ IMPRESSORAS LTDA
Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

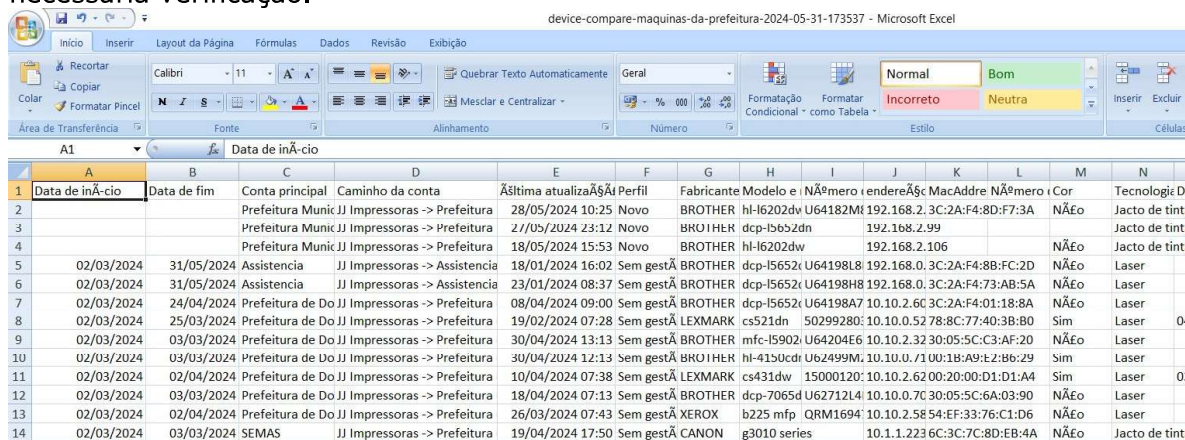
Item 04 – Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos



Constatação:

O recurso **não foi demonstrado**. O técnico insistiu em apresentar **relatórios de exemplo**, sem comprovar a criação, vinculação e geração de relatórios por **centros de custo**, conforme exigido.

Item 07 – A contabilização de impressões e cópias oriundas dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela empresa a ser CONTRATADA, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação.



A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	Data de inÍcio	Data de fim	Conta principal	Caminho da conta	Última atualização	Perfil	Fabricante	Modelo e número	Número de endereço	MacAddress	Número de Cor	Tecnologia	D
2			Prefeitura Munic JJ Impressoras -> Prefeitura		28/05/2024 10:25	Novo	BROTHER	hl-16202dv U64182M	192.168.2.3C:2A:F4:73:AB:5A		NÃO	Jacto de tint	
3			Prefeitura Munic JJ Impressoras -> Prefeitura		21/05/2024 23:12	Novo	BROTHER	dcp-l5652dn	192.168.2.99				
4			Prefeitura Munic JJ Impressoras -> Prefeitura		18/05/2024 15:53	Novo	BROTHER	hl-16202dw	192.168.2.106		NÃO	Jacto de tint	
5	02/03/2024	31/05/2024	Assistencia	JJ Impressoras -> Assistencia	18/01/2024 16:02	Sem gest	BROTHER	dcp-l5652 U64198L8	192.168.0.3C:2A:F4:8B:FC:2D		NÃO	Laser	
6	02/03/2024	31/05/2024	Assistencia	JJ Impressoras -> Assistencia	23/01/2024 08:37	Sem gest	BROTHER	dcp-l5652 U64198H8	192.168.0.3C:2A:F4:73:AB:5A		NÃO	Laser	
7	02/03/2024	24/04/2024	Prefeitura de Do JJ Impressoras -> Prefeitura		08/04/2024 09:00	Sem gest	BROTHER	dcp-l5652 U64198A7	10.10.2.6C:3C:2A:F4:01:18:8A		NÃO	Laser	
8	02/03/2024	25/03/2024	Prefeitura de Do JJ Impressoras -> Prefeitura		19/02/2024 07:28	Sem gest	LEXMARK	cs521dn 50299280	10.10.0.52 78:8C:77:40:3B:80		Sim	Laser	0
9	02/03/2024	03/03/2024	Prefeitura de Do JJ Impressoras -> Prefeitura		30/04/2024 13:13	Sem gest	BROTHER	mfc-l5902 U64204E6	10.10.2.32 30:05:5C:C3:AF:20		NÃO	Laser	
10	02/03/2024	03/03/2024	Prefeitura de Do JJ Impressoras -> Prefeitura		30/04/2024 12:13	Sem gest	BROTHER	hl-4150cdi U62499M	10.10.0.100:18:A9:12:86:29		Sim	Laser	
11	02/03/2024	02/04/2024	Prefeitura de Do JJ Impressoras -> Prefeitura		10/04/2024 07:38	Sem gest	LEXMARK	cs431dw 15000120	10.10.2.62 00:20:00:D1:D1:A4		Sim	Laser	0
12	02/03/2024	03/03/2024	Prefeitura de Do JJ Impressoras -> Prefeitura		18/04/2024 07:13	Sem gest	BROTHER	dcp-7065d U62712L4	10.10.0.7C 30:05:5C:6A:03:90		NÃO	Laser	
13	02/03/2024	02/04/2024	Prefeitura de Do JJ Impressoras -> Prefeitura		26/03/2024 07:43	Sem gest	XEROX	b225 mfp QRM1694	10.10.2.58 54:EF:33:76:C1:D6		NÃO	Laser	
14	02/03/2024	03/03/2024	SEMAS	JJ Impressoras -> Prefeitura	19/04/2024 17:50	Sem gest	CANON	g3010 series	10.1.1.223 6C:3C:7C:8D:EB:4A		NÃO	Jacto de tint	

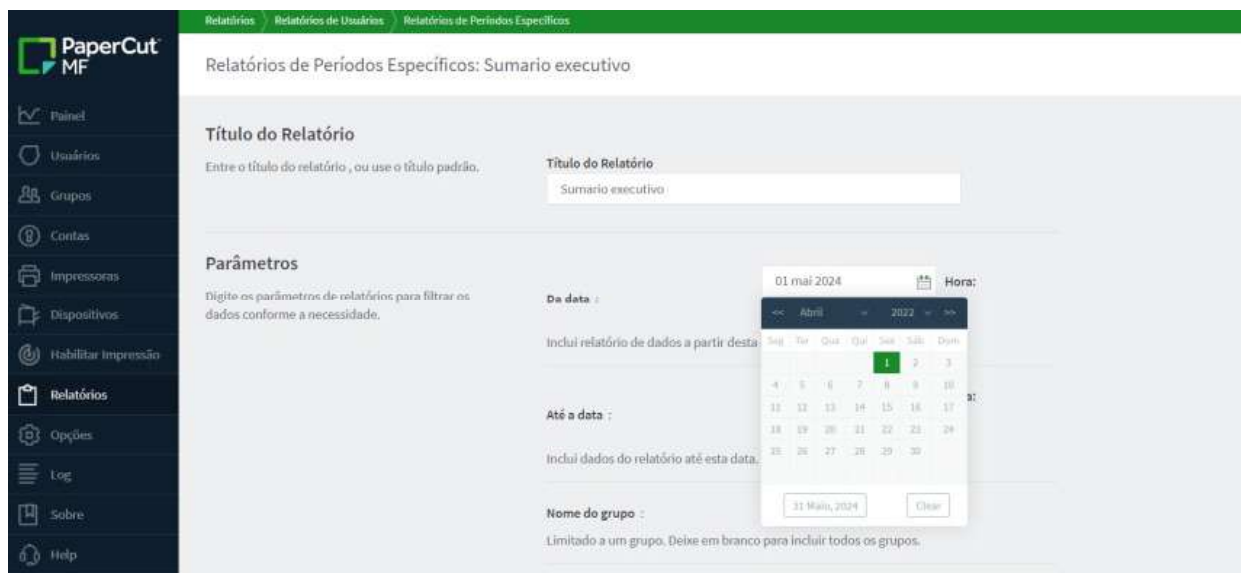
Constatação:

Foi constatado que **somente o software PaperCut não atende a este requisito**, não sendo demonstrada solução capaz de realizar a contabilização conforme exigido no edital.

Rua Elizioter Araujo França nº 461- Vila Margarida – Cep 79.023-140- Fone 3363.6633
CNPJ: 04.126.931/0001-91

JJ IMPRESSORAS LTDA
Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

Item 08 – Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário, impressora, setor ou multifuncional, dentro de um determinado período ou data



Constatação:

O técnico apresentou apenas **uma pasta referente ao módulo de instalação do software no servidor**, afirmando que o software possui banco de dados, **sem demonstrar efetivamente o rastreamento exigido**, conforme solicitado na prova de conceito.

MÓDULO 2

Item 05 – A solução precisa ter a funcionalidade nativa de criptografar o spool de impressão gerado nas estações de trabalho. Não serão aceitos métodos externos a aplicação ou nativos do sistema operacional, entende-se que a solução ofertada precisa possuir esse recurso nativo e dedicado a impressão.

Link apresentado:

<http://localhost:9191/app?service=page/OptionsGeneral>

JJ IMPRESSORAS LTDA
Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser



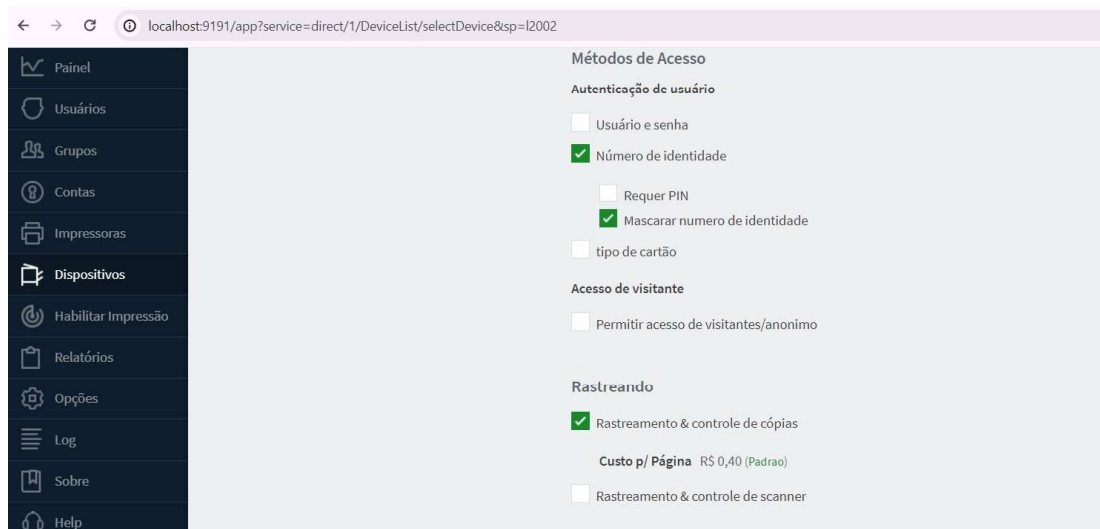
Constatação:

Não foi demonstrada a funcionalidade exigida. **Não foi apresentada a opção administrativa de criptografia nativa do spool de impressão**, necessária para garantir o sigilo dos documentos, conforme previsto no edital.

Item 06 – No caso das multifuncionais o software deverá ser instalado e embarcado nos equipamentos para não depender de hardwares externos aos dispositivos permitindo a impressão segura e a liberação de jobs pelo painel do equipamento

Link apresentado:

<http://localhost:9191/app?service=direct/1/DeviceList/selectDevice&sp=l2002>



Constatação:

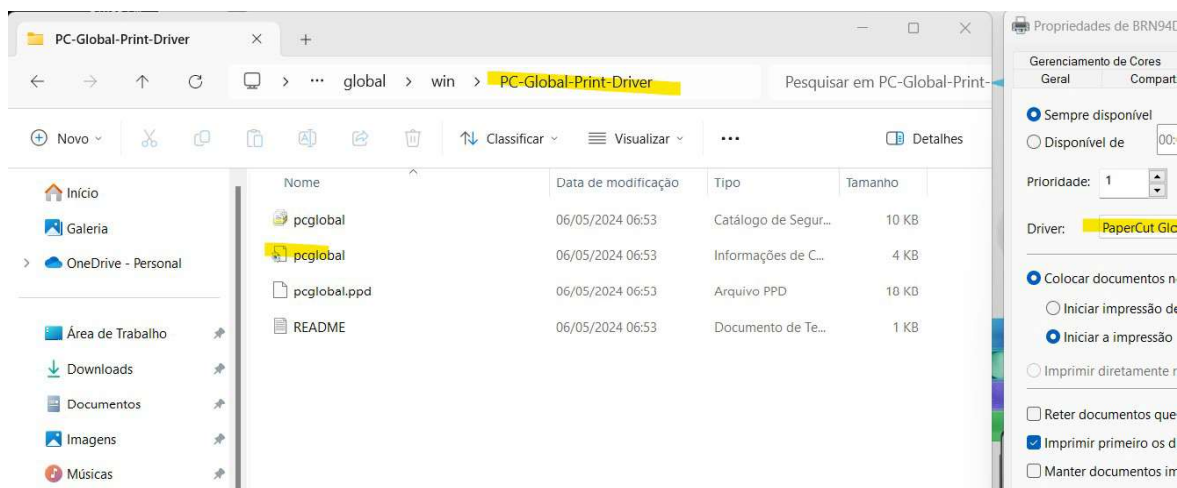
O item **não foi demonstrado**, uma vez que:

- O equipamento do **Item 04 apresentado era inferior ao ofertado no certame**;
- O equipamento do **Item 05 não foi demonstrado**.

JJ IMPRESSORAS LTDA
Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

Dessa forma, não houve comprovação do embarque do software nos equipamentos exigidos.

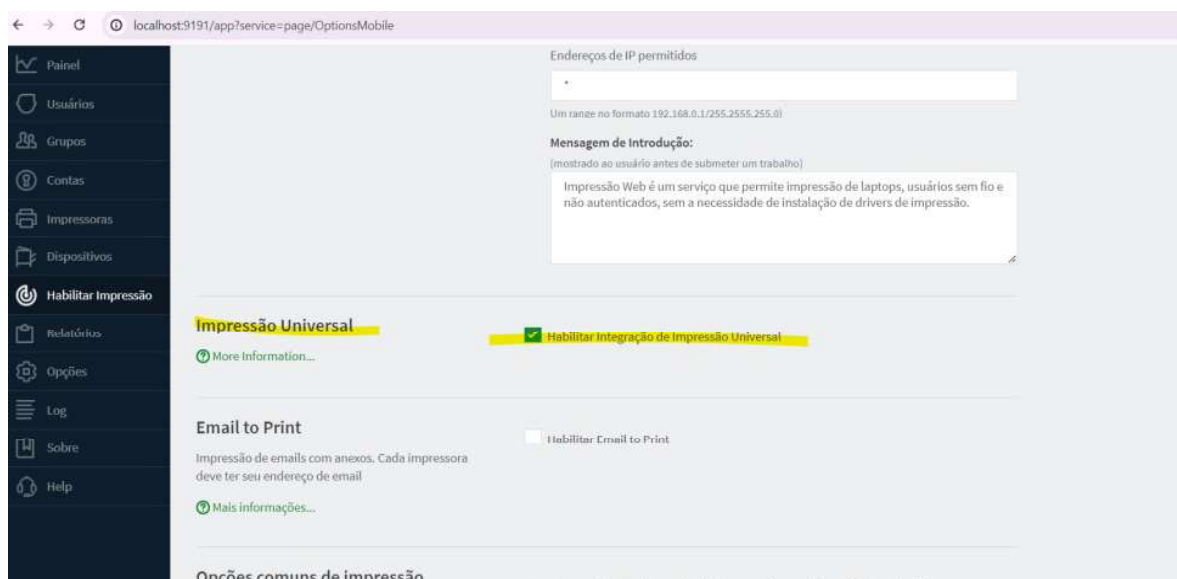
Item 09 – A solução deve possuir driver universal compatível com qualquer marca e modelo de equipamentos de impressão, esse driver não pode ser de fabricantes de equipamentos e sim da solução de forma nativa.



Constatação:

Foi apresentado apenas o **Windows Classic Driver**, o qual **não corresponde ao driver universal nativo da solução**, conforme exigido no edital.

Item 10 – A solução deve ter conector para Microsoft Universal Print nativo, homologado e oficialmente suportado pela Microsoft.



JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

Constatação:

Novamente foi apresentado apenas o **driver do Windows**, não havendo comprovação de conector nativo, homologado e oficialmente suportado pela Microsoft.

Item 11 – Todos os drivers da proposta da CONTRATADA incluindo o da solução devem ser assinados digitalmente.

Link indicado:

<https://www.papercut.com/help/manuals/ng-mf/applicationserver/find-me-global-print-driver/>

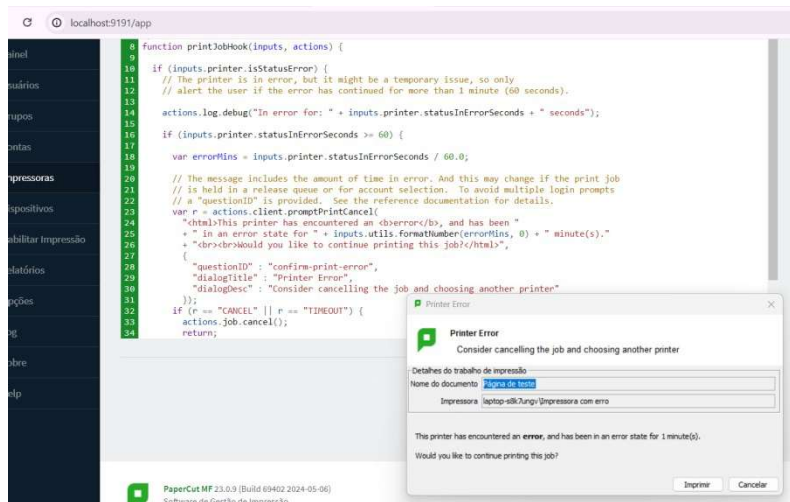
Constatação:

O item **não foi demonstrado**, uma vez que os itens **09, 10 e 11 são interdependentes**, e os requisitos anteriores não foram atendidos ou comprovados.

Item 12 – A solução deve ter configuração de não-retomar impressão após um erro muito longo no dispositivo para proteção da produção
<http://localhost:9191/app>

Link apresentado:

<http://localhost:9191/app>

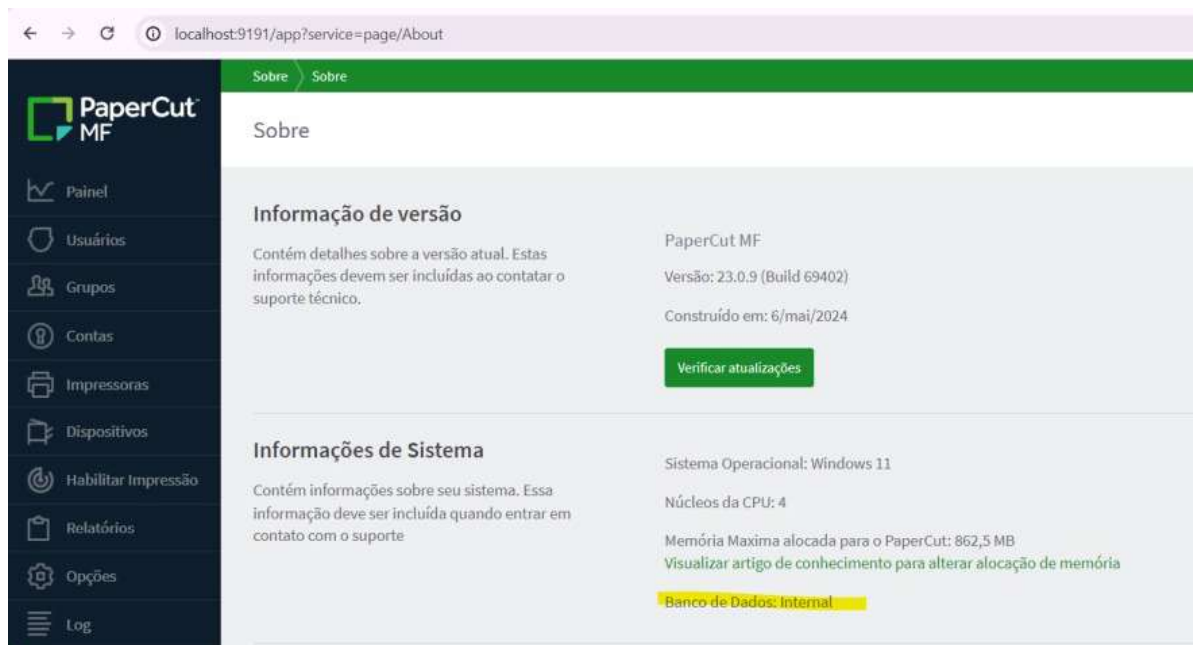


Constatação:

Foi demonstrada apenas a **impressão segura nativa da impressora**, não sendo comprovada a funcionalidade exigida por meio do software. **Somente o PaperCut não atende a este requisito.**

JJ IMPRESSORAS LTDA
Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

Item 15 – Não será permitido armazenar esse log em texto aberta, ele deve ser criptografado de alguma forma impedindo que haja qualquer chance de alteração dos dados antes que seja enviado ao banco de dados.



Constatação:

Foi apresentada apenas **uma pasta vazia do software**, sem qualquer demonstração de criptografia dos logs ou proteção contra alterações antes do envio ao banco de dados.

Item 18 – O sistema deve permitir alocação de custos de trabalhos específicos para contas de centros de custos, projetos ou departamentos dos usuários (clientes), tanto para impressões como para cópias

Link apresentado:

<http://localhost:9191/app?service=direct/1/AccountList/createAccount.1>

JJ IMPRESSORAS LTDA
Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

← → ↻ ⓘ localhost:9191/app?service=direct/1/AccountList/createAccount.l

Contas > lista de Contas Compartilhadas > Detalhes da conta

PaperCut[™]
MF

Painel

Usuários

Grupos

Contas

Impressoras

Dispositivos

Detalhes da conta

Detalhes

Detalhes & Saldo

Usuários selecionados podem usar contas compartilhadas. O nome da conta deve ser único e descritivo.

Acesso a conta é controlado por PIN ou através de grupo como definido na aba Segurança.

Nome da conta

custos, projetos ou departamentos

Sub-Conta de

NENHUM (esta é uma conta de nível mais alto)

Pin / Código (opcional)

Constatação:

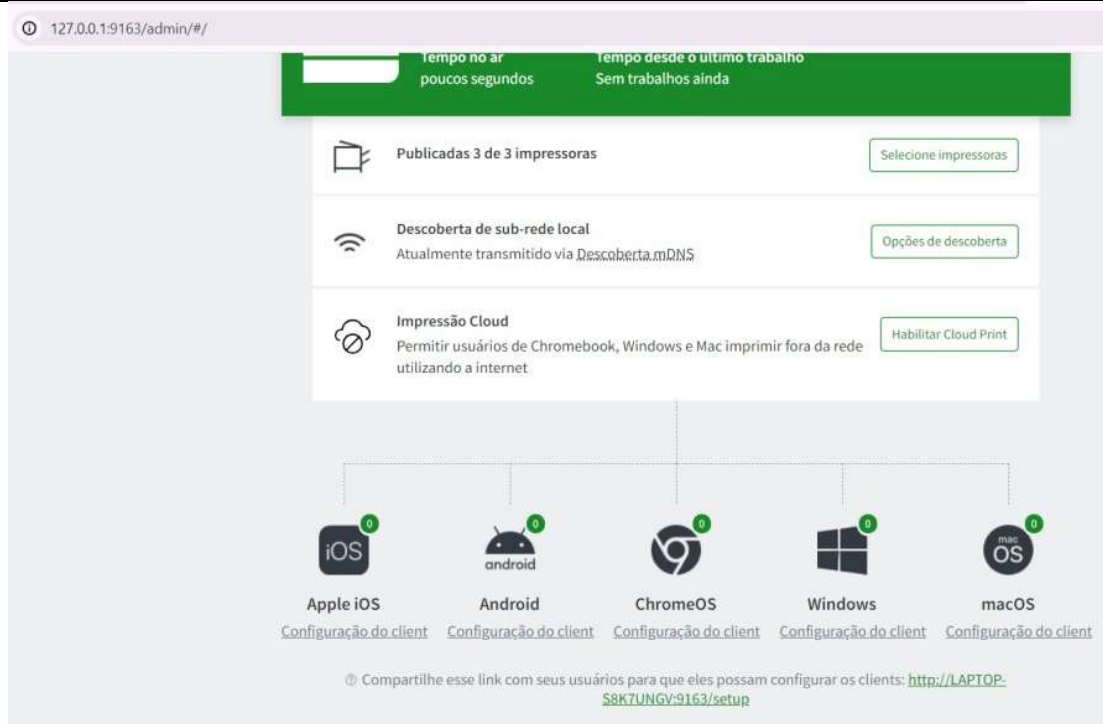
Não foi demonstrada a alocação de custos por **centros de custo ou projetos**. O técnico limitou-se a apresentar **controle por impressora**, em desacordo com o edital.

Item 21 – Ter aplicativo nativo para envio e liberação de impressão através de dispositivos móveis sem custo adicional.

Link apresentado:

<http://127.0.0.1:9163/admin/#/>

JJ IMPRESSORAS LTDA
Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser



Constatação:

O técnico realizou a impressão por meio de **driver do próprio fabricante Brother**, sendo que:

- A impressão **não foi contabilizada pelo servidor e pelo software;**
- O processo ocorreu **fora da solução ofertada.**

Constata-se que **somente o software PaperCut não atende a este requisito.**

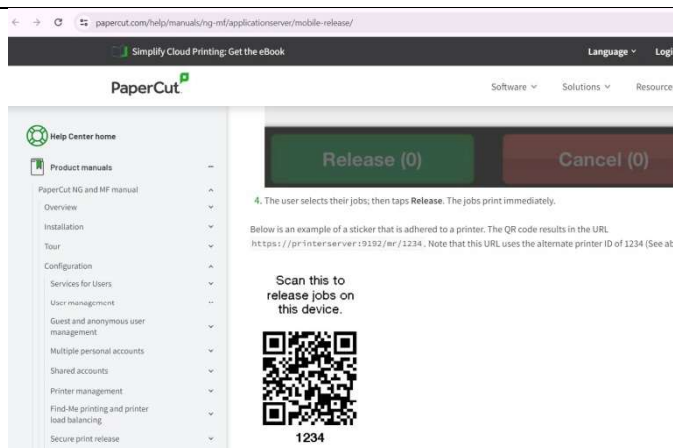
Item 22 – Gerar e permitir a liberação de documentos através de QRcodes facilitando a atividade por parte do usuário sem custo adicional

Link apresentado:

<https://www.papercut.com/help/manuals/ng-mf/applicationserver/mobile-release/>

JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser



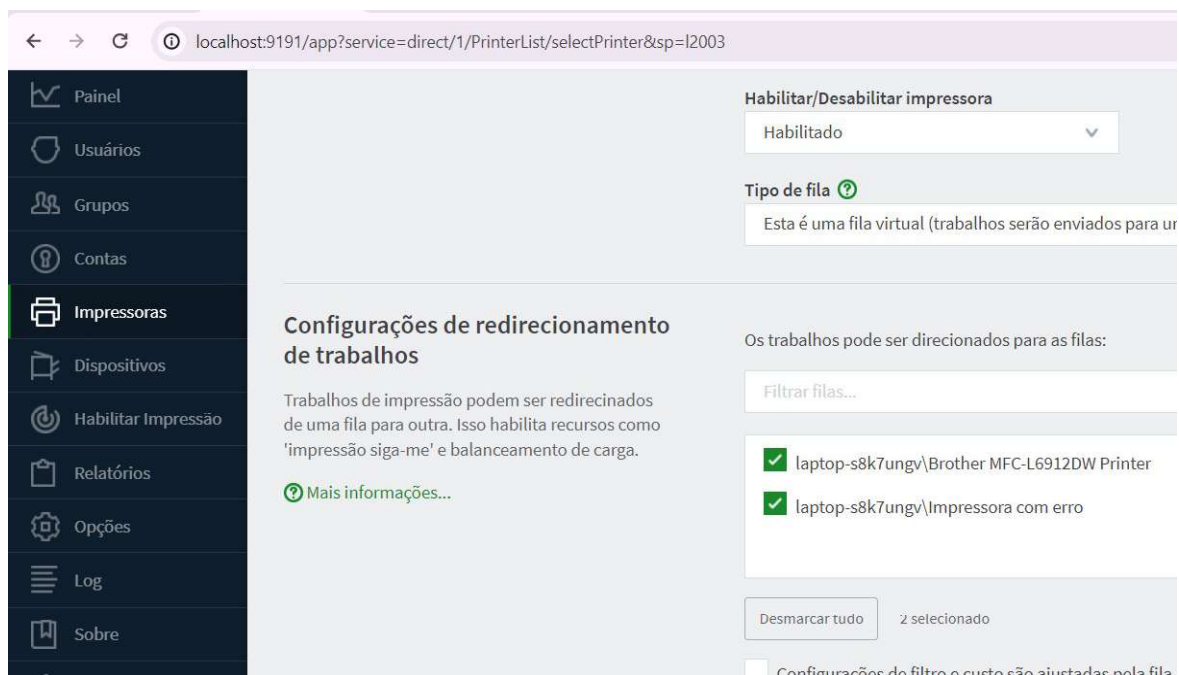
Constatação:

O item **não foi demonstrado**, tendo o técnico entendido, de forma equivocada, que se tratava do item 23, deixando de apresentar a funcionalidade exigida.

Item 25 – Permitir impressão segura, siga-me de documentos para equipamentos de marcas diferentes sem necessidade de filas adicionais seja por marca ou por modelo

Link apresentado:

<http://localhost:9191/app?service=direct/1/PrinterList/selectPrinter&sp=l2003>



JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

Constatação:

Não foi testada nem demonstrada a **impressão segura** ou o **siga-me de documentos** **entre** **marcas** **diferentes**. Foi apresentada impressão segura **fora do software**, sendo que **somente o software PaperCut não atende a este requisito**.

CONCLUSÃO TÉCNICA DO RELATÓRIO

Com base nas constatações acima, conclui-se que a **empresa Loja Star Plus Ltda não demonstrou nem comprovou o atendimento de diversos itens exigidos na Prova de Conceito**, não sendo possível validar tecnicamente a solução apresentada.

As falhas observadas comprometem **a aderência da solução ao edital**, tornando **inválida a aprovação da Prova de Conceito**, uma vez que os requisitos técnicos mínimos **não foram atendidos de forma objetiva, prática e comprovada**.

É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da LEI nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade exigir a estrita observância, tanto dos licitantes, como da Administração Pública dos preceitos que se encontram expostos no Edital que fora elaborado e aprovado pela própria entidade.

O mestre paranaense Marçal Justen Filho informa que determinado princípio esgota a discricionariedade administrativa, conforme apresentado em termos bastantes didáticos:

“Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem – se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam – se, previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Ed. Dialética, p. 73).

JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

Diante de todo o exposto, constata-se, de forma inequívoca, que a decisão que declarou habilitada a empresa recorrida encontra-se em **desacordo com o ordenamento jurídico e com as disposições expressas do edital**, violando frontalmente os princípios que regem as licitações públicas, em especial os princípios da **legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público**, nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Restou devidamente demonstrado que a empresa recorrida **não comprovou o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas no edital**, seja no que se refere aos **equipamentos ofertados**, seja quanto à **prova de conceito relativa ao software**, deixando de apresentar demonstração técnica idônea, completa e compatível com as exigências editalícias, circunstância que compromete a validade do julgamento e macula a regularidade do certame.

Ressalte-se que a **Administração Pública possui o poder-dever de exercer a autotutela administrativa**, devendo **anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade e revogá-los por razões de conveniência e oportunidade**, sempre mediante decisão devidamente motivada. Tal prerrogativa encontra respaldo no **art. 53 da Lei nº 9.784/1999**, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos licitatórios, bem como no entendimento pacífico do **Supremo Tribunal Federal**, consubstanciado na **Súmula nº 473**.

Assim, diante da existência de vícios objetivos e relevantes, diretamente relacionados ao descumprimento das regras editalícias — que vinculam tanto a Administração quanto os licitantes — **impõe-se a revisão do ato administrativo que declarou a empresa recorrida habilitada**, com a consequente **anulação da decisão de habilitação**, a fim de restabelecer a legalidade do procedimento, assegurar a igualdade de condições entre os licitantes e garantir a observância estrita ao edital, em respeito ao interesse público e à segurança jurídica.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e de tudo quanto amplamente demonstrado ao longo do presente recurso administrativo, requer a Recorrente:

a) **O conhecimento e provimento integral do presente Recurso Administrativo**, para que seja **revista a decisão que declarou habilitada a empresa LOJA STAR PLUS LTDA**, promovendo-se a **anulação do referido ato administrativo e a consequente inabilitação da licitante**, em razão do **não atendimento às exigências editalícias relativas aos equipamentos ofertados e à prova de conceito do software**, em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público, nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**;

b) Em decorrência da inabilitação da empresa **LOJA STAR PLUS LTDA**, requer-se a **convocação da segunda colocada no certame, qual seja, a empresa JJ IMPRESSORAS LTDA**, para prosseguimento regular do procedimento licitatório, com a análise de sua documentação, proposta e demais atos subsequentes, nos termos do edital e da legislação vigente;

JJ IMPRESSORAS LTDA

Venda/Locação de multifuncionais e impressoras laser

c) Caso Vossa Senhoria, **na qualidade de Pregoeiro**, não entenda pelo provimento do presente recurso, requer-se, **nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, que os autos sejam **regularmente encaminhados à autoridade superior competente**, para reapreciação da matéria, com exame técnico e jurídico aprofundado das irregularidades apontadas;

d) Requer, ainda, que **todas as decisões proferidas sejam devidamente motivadas**, com enfrentamento específico dos argumentos ora apresentados, em atendimento ao dever de motivação dos atos administrativos, previsto no **art. 50 da Lei nº 9.784/1999**, bem como aos princípios constitucionais do **contraditório e da ampla defesa**;

e) Por fim, requer que **todas as comunicações, despachos e decisões** relativas ao presente recurso sejam formalmente juntadas aos autos do processo licitatório, garantindo-se a **publicidade, a transparência e a segurança jurídica** do procedimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2026.


JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP
Juliene P. I. Sobrinho
RG 999.411 - SSP/MS
Gerente Comercial

04.126.931/0001-91
JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP
Rua Eliziote Araújo França, 461
Vila Margarida - Cep: 79.023-140
Campo Grande - MS



Brother International Corporation do Brasil Ltda.

Av. Paulista, 854 – 15º andar – Edifício Top Center
Bela Vista, São Paulo | SP – Brasil CEP 01310-100
brother.com.br
solucoes.brother.com.br
centraldeatendimento.brother.com.br

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

Ao

Município de Aparecida do Taboado/MS

Referente: EDITAL Nº 096/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025

Declaração complementar

Em atenção à solicitação formulada pela **GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 61.457.941/0005-77, com sede social na Avenida Acesso Rodoviário, Quadra6 L-M01 Quadra01 L-M18 A M23 SALA 105, Terminal Intermodal da Serra, Serra - ES, revenda autorizada, em caráter não exclusivo, à **BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 62.202.189/0001-52, com sede à Av. Paulista, 854, 15.º andar – Bela Vista, São Paulo / SP, vem, por meio do presente esclarecimento técnico, informar e declarar que os equipamentos **marca Brother**, modelos **MFC-L6912DW** e **DCP-L5662DN** **não atendem de forma nativa** aos recursos técnicos exigidos no edital acima mencionado.

Esclarece-se que o atendimento integral às funcionalidades requeridas somente é possível **mediante a instalação das soluções complementares da Brother, como Barcode Utility, Secure Print Advanced e BAdmin Professional 4.**

Ressalta-se que, **na ausência das referidas soluções**, as funcionalidades exigidas no edital acima mencionado **não são suportadas pelos equipamentos**, sendo imprescindível sua habilitação por meio de **liberação específica via credenciais (senha)**, solicitada diretamente ao fabricante Brother sendo elas:

- Cotas de impressão por usuário e por unidade/setor;
- Solução que permite organizar os processos de fluxo de trabalho com base em documentos digitalizados que contêm códigos de barras permitindo no mínimo as seguintes atividades: Agrupar páginas individuais em documentos separados, renomear arquivos divididos, redirecionar arquivos divididos para a pasta relevante e
- Solução que permite que o usuário libere a impressão de seus documentos, autenticando-se em qualquer equipamento na mesma rede.

Informa-se, ainda, que tais soluções **são disponibilizadas exclusivamente às vendas autorizadas**, cujos técnicos sejam **devidamente treinados e certificados pela Brother**, garantindo a correta instalação, configuração e pleno funcionamento dos recursos exigidos.

DS
eg

Rubrica
Ma

Por fim, declara-se que **somente com a implementação das soluções mencionadas** os equipamentos supracitados estarão plenamente aptos a atender às especificações técnicas previstas no edital.

Esta declaração tem validade de 6 (seis) meses, a contar da presente data.

DocuSigned by:

Erika Joaquim

F001A296838A452...

Erika Cristina Joaquim

Coordenadora de Assuntos Corporativos

CPF: 278.203.628-98

Assinado por:

Michelle Almeida

8FEF8247252C49E...

Michelle Caetano de Almeida

Gerente de Controladoria

CPF: 066.631.616-36

AO
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 78/2025

DECLARAÇÃO DO TECNICA

KATUN BRASIL COMERCIO DE SUPRIMENTOS PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Avenida Ermano Marchetti, 1435 4ºAndar, Água Branca - São Paulo**, - CEP **05038-001** inscrita no CNPJ sob n **02.135.222/0001-47**, na qualidade de distribuidora oficial da ACDI dos produtos PaperCut, encontrando-se tecnicamente habilitada a prestar esclarecimentos e complementações acerca dos recursos e funcionalidades do referido software, vem, por meio desta, prestar esclarecimento técnico nos seguintes termos:

Para fins de atendimento ao Pregão Eletrônico nº 78/2025, instaurado pelo Município de Aparecida do Taboado, informamos que o software PaperCut, quando utilizado de forma isolada, não é capaz de atender à totalidade das especificações técnicas mínimas exigidas no edital, bem como aos requisitos relacionados à apresentação da prova de conceito exigida no Anexo C do referido edital.

Para o pleno atendimento dos requisitos editalícios, **inclusive aqueles relacionados à comprovação técnica na prova de conceito**, faz-se necessária a **instalação e utilização conjunta de plugins adicionais**, especificamente:

- **Power-Up GoAdvancedQuota;**
- **Power-Up GoAdvancedReporting.**

Ressaltamos que **tais plugins são indispensáveis para complementar as funcionalidades do software PaperCut**, possibilitando o atendimento integral às exigências técnicas previstas no instrumento convocatório, **inclusive quanto às funcionalidades que devem ser demonstradas, comprovadas e validadas durante a prova de conceito**, não sendo possível o cumprimento integral dessas exigências apenas com a instalação da versão padrão do software.

Dessa forma, **a ausência dos referidos plugins inviabiliza o atendimento às especificações técnicas mínimas do edital e aos critérios estabelecidos para a prova de conceito constante do Anexo C**, comprometendo a conformidade da solução apresentada no âmbito do certame.

Declaramos que as informações acima refletem a realidade técnica do produto, sendo prestadas para os devidos fins legais.

São Paulo, 29 de janeiro de 2026.

Helton Mourão

[Helton Mourão \(Jan 29, 2026 14:28:14 GMT-3\)](#)

KATUN BRASIL
02.135.222/0001-47
Helton de Freitas Mourão
Administrador